

LEI N. 2.155/PMC/07

CRIA O PROJETO AGENTE MIRIM DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Projeto Agente Mirim de Trânsito, no Município de Cacoal, cuja definição, número de vagas e forma de preenchimento será definido nesta Lei.

Parágrafo Único – O Projeto Agente Mirim de Trânsito será vinculado à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTTRAN, que terá inteira responsabilidade pela sua implantação, manutenção e fiscalização.

Art. 2º. O Projeto Agente Mirim de Trânsito objetiva uma proposta de ocupação do jovem de 13 a 17 anos em situação de risco e vulnerabilidade social, em atividade que não configure trabalho, mas que possibilite, de fato, sua permanência no sistema educacional e proporcione experiências práticas que o preparem para futuras inserções no mundo do trabalho.

Art. 3º. O jovem a preencher a vaga de Agente Mirim de Trânsito deverá estar na faixa etária de 13 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, e pertencer a família com renda *per capita* de até um terço (1/3) do um salário mínimo, devendo obrigatoriamente:

- I – estar estudando em escola pública e comprovar presença escolar não inferior a 80% do número de aula no ano letivo;
- II – ter prioridade o de melhores notas em relação a outro candidato;
- III - não fazer parte de nenhum programa social remunerado;

Parágrafo Único – O Laudo Sócio-econômico da família do jovem é condição indispensável para o ingresso no projeto.

Art. 4º. São atribuições do Agente Mirim de Trânsito:

- I – Atuar em atividades e campanhas educativas no trânsito;
- II – Auxiliar o Fiscal de Transporte e Trânsito na execução de atividades de educação no trânsito;
- III – Lavrar notificações de trânsito de caráter educativa, sob supervisão do Fiscal de Transporte e Trânsito;
- IV – Comunicar o Fiscal de Transporte e Trânsito acerca do descumprimento da legislação de trânsito; e
- V – Atuar em zona ou faixa de segurança, estabelecida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN, na orientação, notificação e aplicação de sanções administrativas;

Art. 5º. Ficam criadas 100 (cem) vagas de Agente Mirim de Trânsito, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, cujo procedimento para investidura deverá ser



formalizado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cacoal.

Art. 6º. Fica criada a Bolsa Agente Mirim de Trânsito no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por mês, por agente.

Art. 7º. O prazo máximo de permanência do jovem no Projeto Agente Mirim de Trânsito é de 18 (dezoito) meses, improrrogáveis, devendo ser desligado automaticamente quando completado esse prazo.

Parágrafo Único – Poderá o jovem retornar ao Projeto, supletivamente, decorridos 12 (doze) meses do seu desligamento, desde que haja disponibilidade de vaga e não tenha interessado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 15 de maio de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município